



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES DE PROMOÇÃO E INCENTIVO AO APOIO PSICOLÓGICO ÀS VÍTIMAS DE CATÁSTROFES NATURAIS NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes de promoção e incentivo ao apoio psicológico às vítimas de catástrofes naturais no âmbito do Município de Linhares, com a finalidade de fomentar ações voltadas à proteção da saúde mental da população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se vítimas de catástrofes naturais as pessoas que tenham sofrido danos físicos, materiais ou psicológicos, bem como aquelas que tenham vivenciado situações de risco ou perda decorrentes de eventos naturais adversos.

Art. 3º São diretrizes desta Lei:

- I – o incentivo ao acolhimento psicológico de vítimas de catástrofes naturais;
- II – a promoção da atenção à saúde mental em situações de emergência e calamidade pública;
- III – o estímulo à articulação entre políticas públicas já existentes nas áreas de saúde, assistência social e defesa civil;
- IV – o incentivo à cooperação entre o Poder Público e instituições públicas ou privadas para ações de apoio psicológico;
- V – a valorização de iniciativas que visem à redução de impactos emocionais decorrentes de desastres naturais.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou outros instrumentos com instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 06 de abril de 2026.

JADIR RIGOTTI JUNIOR
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes voltadas à promoção do apoio psicológico às vítimas de catástrofes naturais no Município de Linhares, com foco na proteção da saúde mental da população atingida por eventos adversos.

É notório que situações de desastres naturais, como enchentes, deslizamentos, tempestades e outros eventos extremos, produzem impactos que vão além das perdas materiais, atingindo profundamente o equilíbrio emocional das vítimas e de seus familiares. O sofrimento psicológico decorrente dessas ocorrências pode gerar transtornos duradouros, afetando a qualidade de vida e a capacidade de reconstrução dos indivíduos.

Diante dessa realidade, torna-se essencial que o Poder Público reconheça a importância da saúde mental no contexto das respostas a desastres, incentivando a integração de ações que promovam acolhimento psicológico e suporte emocional às vítimas.

Importante destacar que a presente proposição foi elaborada em estrita observância aos princípios constitucionais, especialmente o da separação dos Poderes. Diferentemente de iniciativas anteriores, esta proposta não cria programas, não impõe obrigações à Administração Pública, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo.

A matéria limita-se a estabelecer diretrizes e incentivar a adoção de medidas, respeitando a competência do Chefe do Poder Executivo para avaliar a conveniência e oportunidade de sua implementação, em conformidade com a jurisprudência consolidada, inclusive no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, trata-se de uma iniciativa que concilia a relevância social do tema, a proteção da saúde mental em situações de calamidade com o respeito ao ordenamento jurídico vigente, garantindo sua constitucionalidade e viabilidade.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

Linhares, 06 de abril de 2026.

JADIR RIGOTTI JUNIOR
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330034003700350033003A005000

Assinado eletronicamente por **JUNINHO BUGUIU (JADIR RIGOTTI JUNIOR)** em **09/04/2026 13:30**
Checksum: **133A7B851506E85213A7BB64CEF702A6FDDE5F1E89B454D5ACBEE89C9CA86B36**

